



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES  
DE 16/09/2015

127 706 - 10  
CG/DCA - PMS  
Recebemos em  
38109135

Ass. Flodoaldo

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA SERRA N.º 28, DE 02 DE  
SETEMBRO DE 2015.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º, RENUMERA  
O §2º PARA §3º E INCLUI NOVO §2º NO  
ART. 3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que disposto no parágrafo 1º do art. 148 da Lei Orgânica do Município da Serra aprovou e ela promulga o seguinte:

**EMENDA N.º 28**

**Art. 1º** Dá nova redação ao §1º modifica o § 2º renumerando para § 3º da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Na Toponímia a ser utilizada no Município da Serra é vedada a designação de datas e nomes de pessoas vivas.

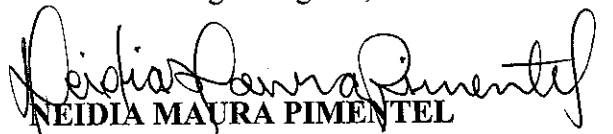
**§1º** - Deve-se evitar na designação de nome pessoa que não foi morador do município.

**§2º** - Em se tratando de designação de nome de pessoa que não foi morador, deve-se comprovar os serviços prestados a municipalidade.

**§3º** - Aplica-se este artigo nos nomes a serem dados a qualquer logradouro público, destacando-se, entre outros, distritos, bairros, praças, ruas, prédios públicos e parques.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 02 de setembro de 2015.

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
PRESIDENTA

  
**ANTONIO FERNANDES DE AQUINO**  
1º SECRETÁRIO

Proc. n.º 8.105/2013 – Emenda a LOM n.º 07/2013